

Lei nº : 485/2001

Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-Educativas – “Bolsa Escolar”.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADO A AÇÕES EDUCATIVAS “BOLSA ESCOLA”.

Art. 1º - Fica criado, nos termos da medida provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, o Programa Nacional de “Renda Mínima vinculada à Educação Bolsa Escola”, em concordância com a Lei Municipal nº 008/2001 de 25 de abril de 2001 no âmbito desse município, e tem por objetivos:

§ 1º - O Programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 2º - São beneficiários do Programa as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 3º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em numero de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União e;

III – para determinação da renda familiar per capta, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo numero de seus membros.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e Programa de Garantia de Renda Mínima, instancia colegiada, de caráter permanente e paritário entre o Executivo Municipal e a Sociedade Civil, com poderes consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à educação “Bolsa Escola”.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, será composto, paritariamente por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) de âmbito governamental e 04 (quatro) não governamental, respeitada a seguinte composição:

I – serão indicados como membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, o número de representantes expressos, das seguintes áreas de âmbito governamental:

- a) Poder Executivo;
- b) Departamento de Educação;
- c) Escola Municipal;
- d) Poder Legislativo.

II – Serão indicados como membros para compor o Conselho de Garantia de Renda Mínima, o número de representantes expressos das seguintes áreas de atuação municipal e âmbito não governamental dos seguintes segmentos representativos.

- A-Escola Estadual;
- B-EMATER;
- C-Usuário da Terceira Idade;
- D-Comunidade Paroquial.

Parágrafo Único – Cada titular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia e Renda Mínima terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - Somente serão admitidos como participantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima os usuários, as organizações, entidades, associações ou Conselhos, juridicamente constituídos e em regular funcionamento no âmbito do município.

Art. 5º - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, serão nomeados pelo Prefeito Municipal observando-se o seguinte:

I – representante do Governo Municipal de livre escolha do Prefeito;

II – representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléias, exclusivamente convocada para esse fim.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

ART. 6º - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, se estrutura com base nas seguintes disposições:

I – O Conselho será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelo seus membros;

II – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima terá cinquenta por cento (50%) paritariamente de sua composição renovada a cada 02 (dois) anos, cabendo aos seu plenário definir os critérios de renovação, de acordo com as normas definidas no seu Regimento Interno;

III – O Plenário decidirá sobre as atribuições e competências específicas de seus membros;

IV – O exercício da função de Conselheiro, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante;

V – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, encaminhados pelo representante do respectivo segmento e referendada pelo Plenário do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, ao Prefeito Municipal.

VI – O Conselho será regido por seu Regimento Interno, além das normas desta lei e da Legislação pertinente;

VII – O órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário.

SEÇÃO III DAS COMPETENCIAS

Art. 7º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 1º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiadas;

IV – Estimular a participação comunitária no controle de execução do Programa no âmbito Municipal;

V – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

VII – Designar o órgão municipal responsável pelo cadastramento das famílias beneficiárias, acompanhamento e controle da frequência dos alunos e atendimento das diligências solicitadas pelo MEC.

VIII – Encaminhar a frequência escolar das crianças participantes do Programa Bolsa Escola ao MEC nos moldes estabelecidos;

IX – Livre acesso a documentação necessária ao funcionamento do programa.

CAPITULO III DO ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA.

Art. 8º - O Órgão Gestor da Política Municipal do Programa de Garantia de Renda Mínima é o Departamento de Educação.

I – Desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada á “Bolsa Escola”.

II – Garantir as condições de funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima.

III – Executar as deliberações do Conselho, dentro de sua competência.

IV – As despesas decorrentes da adesão ao Programa bem como das atividades do Conselho de acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima correrão á conta dos orçamentos do órgão gestor encarregado de sua implementação.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.

Art. 9º - A instalação do primeiro Conselho de acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima deverá ocorrer no prazo Maximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, a cargo do Executivo Municipal.

Art. 10 – Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 11 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Garantia e Renda Mínima aprovará seu Regimento Interno no prazo Maximo de sessenta (60) dias, após a Posse dos Conselheiros.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario, notadamente a Lei 008/2001.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Oscar Silva
Prefeito Municipal